



**PROAD 18693/2023**

**Assunto:** Recurso Administrativo referente à declaração de nulidade do Edital do Concurso n. 01/2024, bem como demais atos dele decorrentes

**Interessado:** F.R.B.S.

Trata-se de manifestação apresentada por F.R.B.S. em que solicita a reconsideração da decisão de anulação integral do certame. Em sua argumentação, o requerente sugere que o equívoco na contagem de vagas para cotas poderia ser resolvido por meio de retificação e reclassificação dos candidatos, sem a necessidade de anulação total do concurso.

Diante do exposto e considerando a natureza da manifestação, mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos e recebo a peça como **Recurso Administrativo** à decisão publicada em 18/08/2025 que declarou a nulidade do Edital do Concurso n. 01/2024, bem como dos demais atos dele decorrentes (doc. 482), com fulcro no art. 206 do Regimento Interno deste Tribunal.

Em análise dos autos, verifico que a imediata execução da decisão recorrida, com a instauração de procedimentos para a devolução de valores, publicação de novo edital e nomeação de novos candidatos, enseja justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

O prosseguimento dos atos administrativos mencionados, antes da análise final do mérito do recurso, pode gerar danos significativos e irreversíveis ao recorrente e aos demais candidatos, bem como incerteza para a Administração.



Dessa forma, e com base no Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 9.784/99, **concedo**, de ofício, efeito suspensivo parcial à decisão que declarou a nulidade do Edital do Concurso n. 01/2024, para ficarem sobrestados os procedimentos de devolução de valores, publicação de novo edital e nomeação de cargos, até o julgamento final do presente recurso.

Por fim, determino a abertura de um **PROAD específico** para tratar exclusivamente do tema "Recurso Administrativo - Edital do Concurso n. 01/2024 ", no qual deverão ser juntadas cópias do presente despacho, do recurso interposto (doc. 496), do edital do concurso, do ofício do Ministério Público Federal (docs. 479-426) e da decisão que declarou a nulidade do Edital do Concurso n. 01/2024, bem como dos demais atos dele decorrentes (doc. 482).

Determino, ainda, que todas as manifestações ou recursos que tenham por objeto a decisão de anulação do concurso sejam apensados ao novo PROAD, a fim de centralizar a análise e garantir a unidade e celeridade processual.

Publique-se. Dê-se ciência ao interessado.

Campo Grande, 19 de agosto de 2025.

**TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**

Desembargador Presidente e Corregedor